

EDITAL N.º 47/11

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de Maio de 2011, foi aprovado o Regulamento SEMEAR PENAFIEL com a seguinte redacção:

REGULAMENTO RESPEITANTE AO PROJECTO "SEMEAR PENAFIEL"

NOTA JUSTIFICATIVA

Este projecto assentará em **dois princípios básicos**:

1. O incentivo à produção agrícola em modo biológico e o combate ao abandono das terras agrícolas.

A agricultura biológica é um modo de produção agrário que procura a obtenção de alimentos de elevada qualidade, recorrendo a técnicas que garantam a sua sustentabilidade, preservando o solo e o meio ambiente, evitando o recurso a produtos químicos de síntese e adubos facilmente solúveis, privilegiando assim a utilização dos recursos locais, dignificando o agricultor e o meio socio-económico onde este se insere. Assim, o modo de Produção Biológico (MPB), possui como principais características:

- Proibição de uso de fertilizantes e pesticidas químicos de síntese;
- Promoção do desenvolvimento de um solo saudável e fértil;
- Utilização da rotação e consociação de uma grande variedade de culturas;
- Recurso preferencial a variedades tradicionais, mais resistentes a pragas e doenças;
- Os animais são criados no absoluto respeito do bem-estar animal e sem o uso rotineiro de antibióticos e hormonas, comuns na produção intensiva;
- Visar o desenvolvimento harmonioso do mundo rural.

Apresentando um modelo de desenvolvimento sustentável no meio rural, este modo de produção agrícola é uma resposta pró-activa às preocupações ambientais bem como à saúde dos cidadãos, que tem crescido exponencialmente ao longo dos últimos anos, sendo praticada em mais de 120 países.

Com efeito, a Comissão Europeia, no documento intitulado "Vision for Organic and Farming Research Agenda to 2025", produzido pela Plataforma Tecnológica "Organics" realça a importância deste modo de produção e as animadoras perspectivas de crescimento deste mercado. (in

http://ec.europa.eu/agriculture/organic/society-economy/rural-development_pt).

Mesmo em Portugal tem-se notado um crescimento no consumo de produtos em Modo de Produção Biológico (MPB), continuando, no entanto a existir escassez de produto de origem nacional, pois apesar das inquestionáveis vantagens associadas à agricultura biológica, o facto de obrigar ao caderno de normas rigoroso, controlado por organismos de certificação segundo regras internacionais, tem como consequência o aumento dos custos de produção o que se reflecte

necessariamente nos preços praticados junto do consumidor e na competitividade dos produtos.

Como consequência, os preços praticados são elevados, sendo oportuno o incentivo ao aparecimento de novos produtores nacionais.

Para além dos benefícios que são atribuídos a este tipo de produção agrícola, no que toca à preservação ambiental e ao contributo para a saúde de quem consome alimentos produzidos de modo biológico, há também que sublinhar que a promoção e o incentivo ao aumento de produções biológicas consiste num apoio real, e numa oportunidade de adesão, a uma actividade profissional relevante e dignificante para quem a exerce, numa ajuda importante à preservação e divulgação de variedades e espécies regionais e num auxílio relevante ao desenvolvimento económico e social do mundo rural local.

2. Por outro lado, importa considerar as potencialidades do município de Penafiel no que toca à aptidão do solo para a produção agrícola, o princípio da multifuncionalidade da agricultura enquanto actividade económica, com impacto importante ao nível social, ambiental e de ocupação do espaço rural e a importância que a valorização desses recursos endógenos, quando bem gerida, tem para a paisagem, cultura e economia local.

A realidade actual de abandono das terras com potencial de utilização agrícola compromete um desenvolvimento sustentável e a eficácia de acções de prevenção de riscos e de intervenção em situações de emergência, designadamente a ocorrência de incêndios florestais e o retorno à terra poderá ser uma forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de alguns penafidelenses e diminuir, assim, a taxa de desemprego local, concedendo um apoio à dinamização da economia local.

Neste contexto, tendo em conta que, aos municípios, actualmente, se lhes reconhece, paralelamente à sua actuação como executores directos de acções no âmbito das suas competências, um papel de parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego e/ou de dinamizadores de iniciativas de interesse público local, o município de Penafiel pretende desenvolver um projecto denominado *SEMEAR PENAFIEL*, que englobará iniciativas de apoio estratégico ao desenvolvimento agrícola local.

.....

Em cumprimento do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10-03, foram consultadas a Associação de Feirantes do Distrito do Porto; a Associação Empresarial de Penafiel e a Associação Portuguesa da Defesa do Consumidor – DECO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 4 alínea b) e n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º

5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10-03.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento municipal tem como objecto fixar normas gerais que regulamentem o desenvolvimento do projecto **SEMEAR PENAFIEL**, designadamente:

- 1 – A atribuição de apoios por parte do Município de Penafiel a produções agrícolas biológicas, procurando, assim, incentivar a adesão, na área geográfica do município, a estas práticas de produção biológica;
- 2 – O desenvolver iniciativas de apoio estratégico ao desenvolvimento agrário local mediante a realização parcerias;
- 3 – O funcionamento de uma feira de produtos agrícolas biológicos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em boletim municipal.

CAPÍTULO II APOIO À AGRICULTURA BIOLÓGICA

Artigo 4.º

Condições de acesso ao apoio municipal

Podem beneficiar dos apoios previstos neste regulamento os agricultores que explorem, ou comprometam-se a explorar, em modo de produção biológico, uma área mínima de 0,5 ha.

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 – O pedido deve ser feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, do qual deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou a sede, o número fiscal de contribuinte, o número do bilhete de identidade, ou outro documento identificativo válido, o número de telefone, bem como a indicação da qualidade de titular de direito que lhe confira a faculdade de realizar a exploração agrícola que pretende ver beneficiada com apoio municipal ao abrigo do presente regulamento.

2 – Do mesmo requerimento deve constar ainda, em termos claros e precisos, a indicação do tipo de cultura que pretende ver beneficiada com apoio municipal, bem como a área e a localização exacta da produção;

3 – O requerimento deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da qualidade de titular de direito que lhe confira a faculdade de realizar a exploração agrícola, comprovada através de Certidão da Conservatória do Registo Predial actualizada no que se refere às inscrições e descrições, contrato de arrendamento ou outros documentos pertinentes.
- Cópia dos documentos de identificação mencionados no n.º 1 deste artigo.
- Planta aerofotogramétrica, com a delimitação exacta da área de produção biológica, ou outro documento equivalente.

Artigo 6.º

Apoio municipal

Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são os seguintes:

1. Apoio à formação na área da agricultura biológica, em 50% do preço inscrição, atribuído após a entrega de comprovativo da frequência do mesmo (o apoio é limitado até duas formações e com preço de inscrição até 50 euros);
2. Pagamento dos custos com o apoio técnico às explorações, na área da agricultura biológica, desde que esse apoio seja previamente indicado ou autorizado pela Câmara Municipal.
3. Apoio à certificação da unidade de produção, a realizar por organismo de controlo e certificação reconhecido, indicado pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:
 - 100% do custo total da certificação, no primeiro ano;
 - 50% do custo total da certificação, no segundo ano;
 - 25% do custo total da certificação, no terceiro ano.
4. No caso de terrenos afectos à formação prática financiada na área da agricultura biológica, terrenos esses que tenham sido cedidos pelo Município à entidade formadora no âmbito dos protocolos relativos ao projecto **SEMEAR PENAFIEL** (anexo I e II), o Município assumirá a certificação dos terrenos a 100%.

Artigo 7.º

Compromissos dos beneficiários do apoio municipal

1 – Os beneficiários dos apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento comprometem-se a:

- a. Cumprir a regulamentação da EU para a agricultura biológica, assim como a legislação nacional e as normas estabelecidas do presente regulamento;
- b. Manter o modo de produção biológico pelo período mínimo de cinco anos após a atribuição de apoios previstos no presente regulamento;
- c. Manter a área mínima de produção biológica prevista no artigo 3.º do presente regulamento.

2 – No caso de incumprimento das normas estabelecidas do presente regulamento o beneficiário deve reembolsar ao município de Penafiel os apoios concedidos ao abrigo do artigo 5.º.

CAPÍTULO III APOIO ESTRATÉGICO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO LOCAL

Artigo 8.º

Parcerias

Para o desenvolvimento de iniciativas de apoio estratégico ao desenvolvimento local, serão realizadas parcerias, mediante:

1 – Celebração de contratos administrativos mediante os quais os proprietários (ou titulares de outro direito que lhes permita celebrar o contrato), entregam ao município de Penafiel, a título gratuito, o bem para que nele o município desenvolva o projecto municipal **SEMEAR PENAFIEL** (anexo I).

2 - Celebração de contratos administrativos mediante os quais o município de Penafiel entrega, a título gratuito, a terceiros

interessados na exploração agrícola do terreno cedido de acordo com o número anterior, no âmbito do projecto municipal **SEMEAR PENAFIEL** (anexo II).

3- Celebração de protocolos com entidades de formação que promovam formação na área da agricultura, nomeadamente, horticultura, fruticultura, vitivinicultura, entre outros.

CAPÍTULO IV FEIRA DE PRODUTOS BIOLÓGICOS

Considerando a necessidade de promover o escoamento dos produtos biológicos, produzidos em Penafiel, pelos produtores apoiados no âmbito do Projecto **SEMEAR PENAFIEL**, o Município propõe a realização de feiras para venda desses mesmos produtos. A feira encontra-se sob gestão do Pelouro do Desenvolvimento Rural da Câmara Municipal de Penafiel, em colaboração com o grupo de produtores/feirantes que a dinamizam.

Secção I

Condições de admissão do feirante e adjudicação do espaço

Artigo 9.º Organização

1. Consideram-se feirantes, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos interessados que obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - a. Sejam agricultores, em modo de produção biológico;
 - b. Possuam cartão de feirante;
 - c. Comercializem produtos, próprios ou de outrem, em modo de produção biológico;
2. Os feirantes são representados por uma Comissão de Feirantes, adiante designada por Comissão, que articula os aspectos logísticos e de funcionamento com o Pelouro do Desenvolvimento Rural.

Artigo 10.º Atribuições da Comissão de Feirantes

Cabem à Comissão as seguintes atribuições:

1. A recepção dos pedidos de ingresso na feira por parte de eventuais interessados;
2. A análise da conformidade do(s) certificados em modo de produção biológica, o número de operador hortofrutícola e da verificação metrológica dos equipamentos de medição;
3. Emissão de pareceres relativos à eventual aceitação do pedido de ingresso na Feira ou alargamento do tipo de produtos a comercializar, sendo que não tem carácter vinculativo, cabendo ao Pelouro do Desenvolvimento Rural a decisão final.
4. A recolha de informação pertinente referente a cada novo feirante admitido na feira e o respectivo envio para o Pelouro do Desenvolvimento Rural (ficha individual do feirante)
5. A actualização da lista dos feirantes no fim de cada ano
6. A comunicação ao Pelouro do Desenvolvimento Rural de qualquer situação anormal que ocorra no âmbito da feira.

Secção II Normas de funcionamento

Artigo 11.º Identificações no local de venda

1. Os feirantes estão obrigados a ter na feira os seus certificados em modo de produção biológica, num local bem visível.
2. Os feirantes são obrigados a ter os produtos à venda devidamente identificados, com os nomes pelos quais são normalmente conhecidos, a respectiva origem e a afixação de preços por cada género alimentício, em local igualmente visível, bem como todos os requisitos da legislação em vigor.

Artigo 12.º Periodicidade e horário

1. A feira de produtos biológicos terá uma periodicidade semanal na época de Primavera/Verão, e ocorrerá todos os sábados, entre as 10h e as 14h.
2. Nas estações de Outono e Inverno, a feira ocorrerá no mesmo horário, mas com uma periodicidade quinzenal.

Artigo 13.º Localização

A feira decorrerá no centro da cidade de Penafiel, junto à Igreja da Misericórdia, em stands próprios, desenhados e construídos, única e exclusivamente, para esse efeito, ou noutros locais alternativos a designar pela Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 14.º Direitos e obrigações dos feirantes

1. Os feirantes têm o direito a usar os stands dispostos no local da feira, a fim de exporem os seus produtos biológicos, nos horários acima referidos;
2. Os feirantes têm a obrigação de zelar pelo bom atendimento e azeio do espaço onde decorre a feira.

Artigo 15.º Taxas

1. Um dos pontos comuns às feiras municipais, por forma a ressarcir a Câmara Municipal de Penafiel dos gastos inerentes à manutenção do espaço e da actividade nele desenvolvida, é a cobrança de taxas aos respectivos feirantes. No entanto, e dada a natureza dos produtos comercializados, bem como o facto de se enquadrar num projecto imaterial mais abrangente que procura introduzir preocupações de sustentabilidade nos hábitos dos utentes da feira, estão os feirantes da mesma isentos do pagamento das taxas municipais.

Artigo 16.º Produtos admitidos

2. Produtos agrícolas não transformados;

3. Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios;
4. Materiais de propagação vegetativa e sementes, produzidos segundo o modo de produção biológico, desde que reconhecidos por entidade certificadora, devidamente acreditada para o efeito.

Artigo 17.º

Normas específicas de funcionamento

1. Os feirantes são obrigados a apresentar os produtos em perfeitas condições sanitárias, sendo obrigatória a separação dos géneros alimentícios dos de natureza diversa, de modo a que não possam ser afectados pela proximidade uns dos outros, conforme normativos legais em vigor;
2. Os géneros alimentícios expostos para venda devem estar devidamente protegidos do sol e da chuva.
3. Os géneros alimentícios referidos no artigo anterior não compreendem os alimentos de natureza animal e/ou seus derivados, desde que estes necessitem de modos de conservação específicos, nomeadamente através de sistemas de frio ou de outra situação que exija equipamentos e/ou estruturas de venda adequados e, para as quais, o recinto da feira não se encontre apetrechado.
4. É expressamente proibida a venda de produtos que não cumpram os requisitos dos pontos anteriores;
5. Ao abandonar a feira, cada feirante fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre de objectos, removendo o lixo e quaisquer outros detritos para os recipientes públicos existentes no local, sendo que o incumprimento implica a aplicação de sanções.
6. Os feirantes não poderão alterar a imagem e/ou conceito definido para esta feira de produtos, nomeadamente através do uso de materiais na decoração.
7. As placas identificadoras dos produtos/preços devem ser iguais em todos os stands para garantir a imagem única da feira.
8. Os feirantes assegurarão a montagem e desmontagem dos stands, em cumprimento dos horários estabelecidos no artigo 12.º do presente regulamento, sendo que durante o ano de 2011, a tarefa mencionada no ponto anterior será realizada pelos serviços da Câmara Municipal.

ANEXO I

Contrato Administrativo de Cedência de terrenos no âmbito do projecto municipal SEMEAR PENAFIEL:

Considerando o princípio da multifuncionalidade da agricultura enquanto actividade económica, com impacto importante ao nível social, ambiental e de ocupação do espaço rural;

Considerando as potencialidades do município de Penafiel no que toca à aptidão do solo para a produção agrícola e a importância que a valorização desses recursos endógenos, quando bem gerida, tem para a paisagem, cultura e economia local;

Considerando que a realidade actual de abandono das terras com potencial de utilização agrícola compromete um desenvolvimento sustentável e a eficácia de acções de prevenção de riscos e de intervenção em situações de emergência, designadamente a ocorrência de incêndios florestais;

Considerando que o retorno à terra poderá ser uma forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de alguns penafidelenses e diminuir, assim, a taxa de desemprego local, constituindo-se como um apoio à dinamização da economia local;

Considerando que aos municípios, actualmente, se lhes reconhece, paralelamente à sua actuação como executores directos de acções no âmbito das suas competência, um papel de parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego e/ou de dinamizadores de iniciativas de interesse público local;

Considerando que o município de Penafiel pretende desenvolver um projecto denominado *SEMEAR PARA COLHER*, que englobará iniciativas de apoio estratégico ao desenvolvimento agrário local, incluindo assim a agricultura, pecuária e silvicultura, mediante a realização parcerias para o efeito;

Considerando que uma das acções a desenvolver no âmbito do citado projecto consiste na celebração de contratos administrativos de cedência de terrenos com proprietários para futura utilização agrícola por terceiros, preferencialmente desempregados e/ou famílias com poucos recursos económicos ou ainda no âmbito da vertente formativa de jovens e adultos, em parcerias a estabelecer com entidades de formação.

ENTRE:

Primeiro Outorgante: Município de Penafiel, representado pelo senhor Dr. Alberto Fernando da Silva Santos, na qualidade de Presidente da Câmara; e

Segundo Outorgante:

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE PELAS CLAUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.º

Objecto

Mediante o presente contrato administrativo o segundo outorgante entrega ao primeiro, a título gratuito, o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel, sob o número , sito no Lugar de , freguesia de , Concelho de Penafiel, para que nele o primeiro outorgante desenvolva o projecto municipal *SEMEAR PENAFIEL*.

Cláusula 2.ª

Duração

1 - O presente contrato, no caso de **culturas temporárias**, tem a duração mínima de sete anos para produtores individuais e dez anos para empresas, com início na data da sua assinatura, eventualmente renovável por iguais períodos.

No caso de **culturas permanentes** (vinha, fruteiras, etc) tem a duração mínima de dez anos, com início na data da sua assinatura, eventualmente renovável por iguais períodos.

2 - Findo o prazo fixado no número anterior, o presente contrato considera-se renovado automaticamente, excepto se qualquer das partes o denunciar com antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 3.ª **Uso do bem por terceiros**

1. O segundo outorgante autoriza o primeiro a proporcionar o uso do bem mencionado na cláusula primeira a terceiros, para concretização do projecto mencionado na cláusula 1.ª.
2. O primeiro outorgante compromete-se a enveredar esforços, desde a data da assinatura do presente contrato, para celebrar com terceiros, de preferência desempregados ou famílias com baixos recursos financeiros, contratos de exploração do bem identificado na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª **Direitos e obrigações do 1.º outorgante**

O PRIMEIRO outorgante, durante a vigência do presente contrato, compromete-se a:

- a. Enveredar esforços no sentido de celebrar com terceiros o contrato mencionado na cláusula 3.ª;
- b. Dar conhecimento, ao segundo outorgante, da celebração e extinção do contrato celebrado com terceiros mencionado na cláusula 3.ª;
- c. Rescindir contrato com terceiros nos termos cláusula 3.ª, sempre que constatado incumprimento.

Cláusula 5.ª **Direitos e obrigações do 2.º outorgante**

1. O SEGUNDO outorgante, durante a vigência do presente contrato, compromete-se a:
 - a. Não impedir, por quaisquer meios, o uso do bem por terceiros, nos termos da cláusula 3.ª;
 - b. Denunciar ao primeiro outorgante o mau uso da sua propriedade, por parte terceiros que tenham celebrado com o município de Penafiel um contrato nos termos da cláusula 3.ª.
2. O segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato, tem direito:
 - a. À limpeza, a título gratuito, da mata do bem mencionado na cláusula 1.ª, após celebração de contrato com terceiros nos termos da cláusula 3.ª;
 - b. A usufruir de uma parte da produção agrícola (a acordar entre ambas as partes) fruto da exploração resultante do acordo mencionado na cláusula 3.ª, a partir do 3.º ano de vigência desse acordo, excepto quando se trate de situações de parceria com entidades de formação, para apoio à inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos.

Cláusula 6.ª **Extinção do contrato**

O presente contrato extingue-se nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

ANEXO II

Contrato Administrativo de Exploração Agrícola de terrenos no âmbito do projecto SEMEAR PENAFIEL:

Considerando o princípio da multifuncionalidade da agricultura enquanto actividade económica, com impacto importante ao nível social, ambiental e de ocupação do espaço rural;

Considerando as potencialidades do município de Penafiel no que toca à aptidão do solo para a produção agrícola e a importância que a valorização desses recursos endógenos, quando bem gerida, tem para a paisagem, cultura e economia local;

Considerando que a realidade actual de abandono das terras com potencial de utilização agrícola compromete o desenvolvimento sustentável e a eficácia de acções de prevenção de riscos e de intervenção em situações de emergência, designadamente a ocorrência de incêndios florestais;

Considerando que o retorno à terra poderá ser uma forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos penafidelenses e diminuir, assim, a taxa de desemprego local, constituindo-se como um apoio à dinamização da economia local;

Considerando que aos municípios, actualmente, se lhes reconhece, paralelamente à sua actuação como executores directos de acções no âmbito das suas competência, um papel de parceiros estratégicos das políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego e/ou de dinamizadores de iniciativas de interesse público local;

Considerando que o município de Penafiel pretende desenvolver um projecto denominado **SEMEAR PENAFIEL**, que englobará iniciativas de apoio estratégico ao desenvolvimento agrário local, incluindo assim a agricultura, pecuária e silvicultura, mediante a realização parcerias para o efeito;

Considerando que uma das acções a desenvolver no âmbito do citado projecto consiste na celebração de contratos administrativos de cedência de terrenos com proprietários para futura utilização agrícola por terceiros, preferencialmente desempregados e/ou **famílias** com poucos recursos económicos ou ainda no âmbito da vertente formativa de jovens e adultos, em parcerias a estabelecer com entidades de formação.

ENTRE:

Primeiro Outorgante: Município de Penafiel, representado pelo senhor Dr. Alberto Fernando da Silva Santos, na qualidade de Presidente da Câmara; e

Segundo Outorgante:

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE PELAS CLAUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.º **Objecto**

1. Mediante o presente contrato administrativo o primeiro outorgante entrega ao segundo, a título

gratuito, o prédio urbano/parte do prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel, sob o numero , sito no Lugar de , freguesia de , Concelho de Penafiel, devidamente identificado e delimitado em planta anexa, documento que se encontra anexo, rubricado por ambas as partes, e faz parte integrante do presente contrato.

2. O bem descrito no número anterior é cedido mediante o presente contrato para que o segundo outorgante o utilize para finalidade agrícola, no âmbito do projecto municipal SEMEAR PENAFIEL.
3. O bem mencionado no ponto anterior foi objecto de contrato administrativo celebrado com o respectivo proprietário, (nome), em.....

Cláusula 2.ª

Duração

1 - O presente contrato, no caso de **culturas temporárias**, tem a duração mínima de sete anos para produtores individuais e dez anos para empresas, com início na data da sua assinatura, eventualmente renovável por iguais períodos.

No caso de **culturas permanentes** (vinha, fruteiras, etc.) tem a duração mínima de dez anos, com início na data da sua assinatura, eventualmente renovável por iguais períodos.

2 – No caso de empresas formalmente

3 - Findo o prazo fixado no número anterior o presente contrato considera-se renovado automaticamente, excepto se qualquer das partes o denunciar com antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do 1.º outorgante

O PRIMEIRO outorgante, durante a vigência do presente contrato, compromete-se a:

- d. Ceder gratuitamente, nos termos do presente contrato, o bem mencionado na cláusula 1ª;
- e. Conceder, mediante apresentação de factura, um apoio até ao valor máximo de cento e cinquenta euros para aquisição das primeiras sementes e plantas (apoio no arranque da produção), excepto no caso de formação prática financiada;
- f. Colaborar, dentro das suas possibilidades, na definição de políticas que facilitem o escoamento da produção agrícola.
- g. Fiscalizar o cumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante.
- h. Apoiar a limpeza inicial do terreno, apenas no caso de formação prática financiada.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações do 2.º outorgante

2. O SEGUNDO outorgante, durante a vigência do presente contrato, compromete-se a:
 - c. Zelar pela limpeza e a desenvolver uma actividade agrícola sobre o bem mencionado na cláusula 1ª, de forma regular e ininterrupta.
 - d. Não usar o bem mencionado na cláusula 1ª para outros fins que não sejam os descritos no presente contrato;
 - e. Iniciar a exploração agrícola no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato;

- f. Atribuir, ao proprietário do bem mencionado na cláusula 1ª, uma parte da produção agrícola (a acordar entre ambas as partes), a partir do 3.º ano de vigência do presente contrato, excepto no caso de formação prática financiada.

Cláusula 5.ª

Extinção do contrato

O presente contrato extingue-se:

1. Pelo exercício do direito de denúncia nos termos do n.º 2 da Cláusula 2.ª, findo o prazo previsto para a duração do contrato.
2. Pela resolução nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Pela revogação nos termos do Código dos Contratos Públicos.
4. Pela sua caducidade, operada pela extinção do contrato descrito no n.º 3 da cláusula 1ª.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respectivo município. Paços do Município, 2011-05-25.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.